

C A P A

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021
PROC. ADM. Nº 01.01.0240.2021**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de TESTE COVID – 19(AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, valor total R\$ 134.120,00(cento e trinta quatro mil cento e vinte reais).

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **31 de Maio de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0240.2021**, que tem por objeto a Aquisição de testes COVID – 19 (AG e IGG/GM, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Chapadinha - MA, 31 de Maio de 2021.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

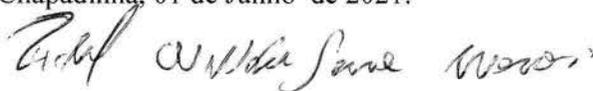
Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para **Aquisição de teste COVID-19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, para qual solicitamos as providências necessárias.

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. |
|------|------|---|-------|
| 01 | UND | TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos Especificidade: 99,72% Sensibilidade: 98,00% VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL | 5.000 |
| 02 | UND | TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA: BASALL | 2.000 |

Justificativa:

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Chapadinhã, 01 de Junho de 2021.



Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Mun. Saúde Chapadinhã

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 03 de Junho de 2021.


Thiago Alves dos Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadina
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

| |
|--|
| EMPRESA: Amazonia Distribuidora EIRELI |
| ENDERECO: Av. Presidente Medici nº 1034 |
| BAIRRO: Parque Piauí CIDADE: Timon UF: MA MH |
| CEP: 65.631-390 |
| CNPJ: 04.564.165/0001-47 |

Recebi em 04/06/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 03/06/2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. |
|------|------|---|-------|
| 01 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL</p> | 5.000 |
| 02 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM</p> <p>Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoenensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19.</p> <p>MARCA: BASALL</p> | 2.000 |

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável

AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 04.564.165/0001-47, sediada em Avenida Presidente Médici nº. 1034 CEP: 65.631-390 Parque Piauí, Timon – MA, , vem apresentar a presente proposta de preço. já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. | V. UNIT RS | V. TOTAL RS |
|------|-------|--|-------|------------|--------------|
| 01 ✓ | UND ✓ | <p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL</p> | 5.000 | 22,00 ✓ | 110.000,00 ✓ |
| 02 ✓ | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM</p> <p>Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoenensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2IgGem amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19.</p> <p>MARCA: BASALL</p> | 2.000 | 12,00 ✓ | 24.000,00 ✓ |
| | | TOTAL | | | 134.000,00 ✓ |

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, DISPONIBILIZAMOS NOSSOS PREÇOS JÁ INCLUSOS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESENTA)

PRAZO DE ENTREGA: (DEZ DIAS)

Timon, 11 de Junho de 2021

AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 04.564.165/0001-47

Stephany Kelly Franco Oliveira
Stephany Kelly Franco Oliveira
RG: 2.912.673 SSP-PI CPF: 050.135.683-58

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 03 de Junho de 2021.


Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

| |
|--|
| EMPRESA: leamed Distribuidora |
| ENDEREÇO: R. Juvil de Miranda Gedeon, 431 EDZF. VARRÓIA |
| BAIRRO: Parque Siani CIDADE: Timon UF: MA MA. |
| CEP: 65.631-140 |
| CNPJ: 29.000.245/0001-09 |

Recebi em 04/06/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 03/06/2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

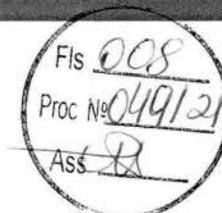
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. |
|------|------|---|---------|
| 01 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL</p> | 5.000 ✓ |
| 02 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM</p> <p>Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19.</p> <p>MARCA: BASALL</p> | 2.000 ✓ |

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CHAPADINHA – MA

A EMPRESA LAMED DISTRIBUIDORA, VEM, REPEITOSAMENTE, APRESENTAR A SUA PROPOSTA EM RELAÇÃO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

ORÇAMENTO

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|------|--|---------|-------------|--------------|
| 01 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL</p> | 5.000 ✓ | 23,00 ✓ | 115.000,00 ✓ |
| 02 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM</p> <p>Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19.</p> <p>MARCA: BASALL</p> | 2.000 | 13,00 ✓ | 26.000,00 ✓ |
| | | TOTAL | | | 141.000,00 ✓ |



LAMED DISTRIBUIDORA
LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 29.000.245/0001-09
INSC. EST.: 12.545.199-7

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO
BRADESCOAG.:
854
C.C.: 6944 - 2
LAMED DISTRIBUIDORA
EIRELI - EPP

BANCO DO
BRASILAG.:
1459 - 1
C.C.: 4747 - 3
LAMED DISTRIBUIDORA
EIRELI - EPP



FORMA DE PAGAMENTO - A COMBINAR

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

TIMON, 10 de Junho de 2021



YASSADARA LUANNA NUNES ROCHA
ADMINISTRATIVO
RG: 2737497 SSP/PI
CPF: 032.586.013 - 05

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

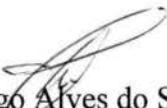
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 03 de Junho de 2021.


Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadina
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

| |
|--|
| EMPRESA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA |
| ENDEREÇO: RA 371-QUADRA LOTE 9 |
| BAIRRO: SET. PROGRESSO CIDADE: GOIANIA UF: MA 60 |
| CEP: 74.580-500 |
| CNPJ: 10.820.441/0001-93 |

Recebi em 04/06/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 03/06/2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

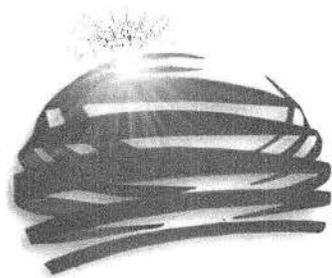
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. |
|------|-------|---|---------|
| 01 | UND ✓ | TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos Especificidade: 99,72% Sensibilidade: 98,00% VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL | 5.000 ✓ |
| 02 | UND ✓ | TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA: BASALL | 2.000 ✓ |

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável



EXCELLENCE

DISTRIBUIÇÃO

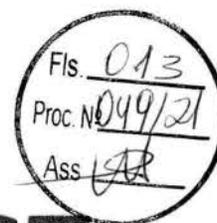
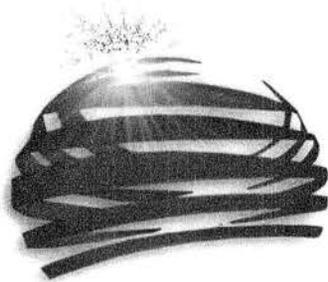


À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA- MA

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, A FIM DE REALIZAR POSSIVEL PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA QUE TEM POR OBJETO a "Aquisição de TESTE COVID-19 de Acordo com normas da Anvisa / MS e Imetro.

Apresentamos a nossa proposta para aquisição dos itens abaixo relacionados, pelos valores abaixo especificados:

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. | VLR. UNIT R\$ | VLR. TOTAL R\$ |
|--------------------|------|---|-------|---------------|-------------------|
| 01 | UND | TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos Especificidade: 99,72% Sensibilidade: 98,00% VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL | 5.000 | 21,50 | 107.500,00 |
| 02 | UND | TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA: BASALL | 2.000 | 11,20 | 22.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 129.900,00 |

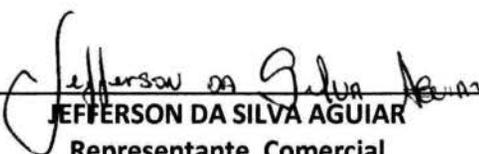


EXCELLENCE

DISTRIBUIÇÃO

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

Goiânia, 11 de junho de 2021


JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
Representante Comercial
RG: 016423722001-7 SSP-MA



MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

| | | | | AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ:04.564.165/0001-47 | | LAMED DISTRIBUIDORA, CNPJ: 29.000.245/0001-09 | | EXCELLENCE DISTRIBUIDORA, 10.820.441/0001-93 | | VALOR UNIT ESTIMADO R\$ | |
|---|---|-----|-------|---|--------------|--|--------------|---|--------------|----------------------------|------------|
| Aquisição de teste rápido AG e IGG/IGM de interesse da Sec. Municipal de Saúde. | | | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 1 | TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos. Especialidade: 99,72% Sensibilidade: 98,00% | UND | 5.000 | 22,00 | 110.000,00 | 23,00 | 115.000,00 | 21,50 | 107.000,00 | 22,17 | 110.850,00 |
| 2 | TESTE RAPIDO COVID IGG/IGM :Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA BRASIL | UND | 2.000 | 12,00 | 24.000,00 | 13,00 | 26.000,00 | 11,20 | 22.400,00 | 12,06 | 24.120,00 |
| | | | | | | | | | | | 134.970,00 |

Thiago Alves dos Santos
secretario Municipal de Compras





Ao Ilmo. Sr.
RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA** sendo então vencedora.

Chapadinho, 04 de Junho de 2021.

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

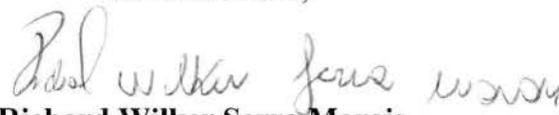
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

Chapadinda - MA, 07 de Junho de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinda.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a **Aquisição**, de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda – MA no valor estimado de R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e setenta reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0240.2021.

Atenciosamente,


Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



DESPACHO

Ao Sr.
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho, 08 de Junho de 2021.


Máσιο Akylys Quaresma de Araújo
CRC/MA nº 8235
Contador

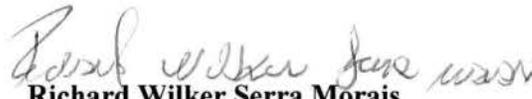
Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinha - MA, 09 de Junho de 2021.

Atenciosamente,



Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

2- JUSTIFICATIVA

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

2.2. Este procedimento fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

3 – SERVIÇOS /QUANTIDADE

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. |
|------|------|---|-------|
| 01 | UND | TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos Especificidade: 99,72% Sensibilidade: 98,00% VALIDADE MINIMA: DEZ/2022 MARCA: BASALL | 5.000 |
| 02 | UND | TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA: BASALL | 2.000 |

4- FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinho para o exercício 2021.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

- 7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com o solicitado pela Contratante.
- 7.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.
- 7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8 – FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agencia: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretária Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Chapadinho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A Secretária Municipal de Saúde revogará a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

ser nula por ilegalidade, de ofício ou pro provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;

10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito á contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinho.

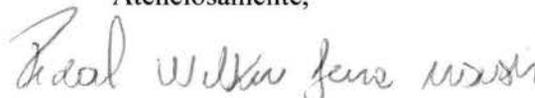
10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficara condicionada á análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é á documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Chapadinho/MA, 09 de Junho de 2021.

Atenciosamente,



Richard Wilker Serra Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Chapadinho/MA.

*Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento*

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.

Chapadinhã, 09 de Junho de 2021.

Atenciosamente,


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0240.2021
 - Dispensa de Licitação nº **049/2021**
- Requisitante: **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** - Secretário Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 129.900,00(cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

Chapadinha, em 10 de Junho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE Nº 034/2021



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 049/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0240.2021

OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Por outro lado, já foram tomadas as medidas para o início do processo licitatório correspondente (processo administrativo nº 0101.0240.2021 – em fase inicial).

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

b) O preço é compatível com o mercado.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.



Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;

b) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 12 de Junho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA Nº 034/2021



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0240.2021 (Dispensa de Licitação nº 049/2021), para exame e aprovação, do Processo de Dispensa e Minuta do Contrato tendo como objeto a Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 14 de Junho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA Nº 034/2021



CONTRATO Nº _____/2021-DL 049/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0240.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, CNPJ nº _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (endereço), portador(a) do R.G. nº _____ do CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. |
|------|------|--|-------|
| 01 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022</p> <p>MARCA: BASALL</p> | 5.000 |



MINUTA



| | | | |
|----|-----|--|-------|
| 02 | UND | <p style="text-align: center;">TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM</p> <p>Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19.</p> <p style="text-align: center;">MARCA: BASALL</p> | 2.000 |
|----|-----|--|-------|

VALOR TOTAL: RS _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno



MINUTA



cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, : 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

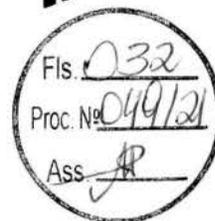
Chapadinhã-MA, ___ de _____ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA
Richard Wilker Serra Morais
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0240.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Dispensa de Licitação.
Aquisição de testes COVID-19.
Emergencial. Art. 24, IV Da Lei 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa fornecedora de produtos por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a Aquisição de teste COVID-19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde Chapadinhã.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas empresas Amazônia Distribuidora Eireli, LAMED Distribuidora e Excellence Distribuidora, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.

Na sequência, observar-se a autorização do Secretário de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, é apresentada a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, o Secretário Municipal de Saúde menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso IV do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas palavras do professor Jacoby, “*aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório*”.

O Secretário Municipal de Saúde dispõe as situações que justifica esse processo: “A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e

agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de preservação de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento...”.

Como assevera Cintra do Amaral, a realização da licitação, com prazos e formalidades exigíveis, poderá causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança (de pessoas, obras, serviços ou bens), provocando a paralisação ou prejudicando a regularidade de atividades específicas.

A Administração Pública também deve se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei 8.666/93, que reza *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.

Neste particular, destaco a presença do Termo de Referência com justificativa inclusa, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do

interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, logo é preciso confirmar se os referidos produtos e a quantidade são realmente necessários para este contexto de pandemia. Desta forma a Lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço e em qualquer quantidade.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento

licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinhã, 15 de junho de 2021.



Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessoria Jurídica
OAB / MA 15.780



A Empresa

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.830.441/0001-93

R A nº 371 QD 01 Lote 09 Bairro – Sete Progresso – Goiânia/MG

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

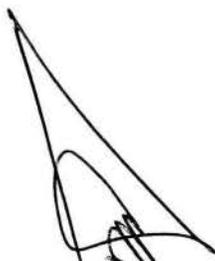
SECRETARIA DE
**LICITAÇÃO
E COMPRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, em 14 de Junho de 2021.



LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA, brasileiro, casado sob o regime de Separação total de bens, empresário, nascido em 20/10/1989, natural de Brasília/DF, filho de MARIO LOYOLA e de DIRCE PASSAGLIA LOYOLA, portador da RG. 3430594 SPTC-GO e CPF 017.223.591-02, residente e domiciliado na Avenida PL-3 QD. AREA, LT. AREA, Nº 155 AP. 2002-B, ED. IBIRAPUERA. PARK LOZANDES. CEP. 74884-115, GOIANIA-GO.

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, brasileiro, natural de Chapadinha-MA, Casado sob o Regime de Comunhão parcial de bens, Empresário, data de nascimento 24/10/1991, portador do CPF sob nº 055.695.043-70 e da RG 016423722001-7 DGPC/MA, residente e domiciliado à TV-AGOSTINHO RIBEIRO IV, Nº 32. AREAL. CHAPADINHA-MA. CEP. 65500-000.

Possuidores da totalidade do Capital Social da: **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rua A. N.371, Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go CEP – 74580-500.com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº52204860086 de 16/01/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.441/0001-93, e alterações posteriores:

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social nas Cláusulas e condições seguintes e, no final consolidá-lo a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS: fica admitido na sociedade o(a) seguinte sócio(a): **HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Terezina/PI, solteiro, Empresário, data de nascimento 04/05/1968, portador do CPF sob nº 353.933.353-34 e do CNH 02363147520 DETRAN-PI, residente e domiciliado à QUADRA SACI, SN, QUADRA 051 A 054 QUADRA 054-C-009, BAIRRO SACI. CEP. 64020-340. TEREZINA-PI;

O sócio: **HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA** retira-se da sociedade neste ato e, **CEDE E TRANSFEREM TODAS AS SUAS QUOTAS DE CAPITAL** no total de 100.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) , para o sócio ingressante **HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**, devidamente qualificado (a) acima.



O qual dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação a si e a sociedade por todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele, a título da Alteração Contratual;

Ficando assim dividido o capital social e as quotas entre os sócios:

| Sócios | Quotas | % | Valor em R\$ |
|------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| JEFFERSON DA SILVA AGUIAR | 100.000 | 50 | 100.000,00 |
| HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS | 100.000 | 50 | 100.000,00 |
| TOTAIS | 200.000 | 100 | 200.000,00 |

CLAUSULA SEGUNDA-CAPITAL SOCIAL:

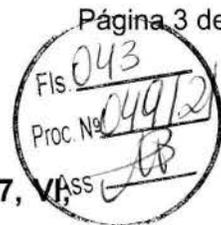
O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país.

O capital social será assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Quotas | % | Valor em R\$ |
|------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| JEFFERSON DA SILVA AGUIAR | 100.000 | 50 | 100.000,00 |
| HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS | 100.000 | 50 | 100.000,00 |
| TOTAIS | 200.000 | 100 | 200.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 do código civil 2002, todos os lucros e eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (ART. 997, 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS e JEFFERSON DA SILVA AGUIAR que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As demais cláusulas do contrato social primitivo não alterado por este instrumento particular permanecem inalteradas e em pleno vigor, resolvendo assim consolidar.

Da consolidação:

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, e tem como nome fantasia **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.



Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua A. N.371 Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go CEP – 74580-500, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social:

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTO; ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2009, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (DUZENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

| Sócios | Quotas | % | Valor em R\$ |
|--------|--------|---|--------------|
|--------|--------|---|--------------|



| | | | |
|------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS | 100.000 | 50 | 100.000,00 |
| JEFFERSON DA SILVA AGUIAR | 100.000 | 50 | 100.000,00 |
| TOTAIS | 200.000 | 100 | 200.000,00 |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS e JEFFERSON DA SILVA AGUIAR que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade



Cláusula Décima Terceira: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Goiânia, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a digitalmente em via única.

Goiânia, 07/01/2021.

SÓCIO RETIRANTE
HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA

SÓCIO INGRESSANTE
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS

SOCIO ADMINISTRADOR
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 01722359102 | HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA |
| 05569504370 | JEFFERSON DA SILVA AGUIAR |
| 35393335334 | HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021 15:09 SOB N° 20215024257.
PROTOCOLO: 215024257 DE 08/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100139610. CNPJ DA SEDE: 10820441000193.
NIRE: 52204860086. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2021.
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

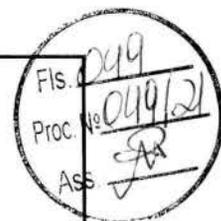
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.820.441/0001-93 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/05/2009 |
| NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELLENCE DISTRIBUICAO | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R A | NÚMERO 371 | COMPLEMENTO QUADRA1 LOTE 9 |
| CEP 74.580-500 | BAIRRO/DISTRITO SET PROGRESSO | MUNICÍPIO GOIANIA |
| UF GO | ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUELOYOLA@GMAIL.COM | TELEFONE (62) 9971-0065 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 16:06:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 10.820.441/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:31 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **E2BF.786D.F453.7D67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.820.441/0001-93

Certidão n°: 10189089/2021

Expedição: 22/03/2021, às 15:48:28

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.820.441/0001-93, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 277393

VALIDADE ATÉ : 31/12/2021

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA
Denominação EXCELLENCE DISTRIBUICAO
CPF/CNPJ 10820441000193 **Inscrição Municipal** 2651106
Endereço R A N. 371 QD- 01 LT- 09 SET PROGRESSO
Atividade(s) 46648004 - ARMAZENAR PRODUTOS PARA SAÚDE,
46648001 - DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE,

Sob a responsabilidade técnica de:

LUCIANE MEIRI TONHATI - Responsável

Tendo como representante legal :

HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2021.

Goiânia, 11 de abril de 2021.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: 8abPOwzg

Raphael Cavalcante Calixto

Gerência de Cadastro e Licenciamento Sanitário

Jadison Tavares de Oliveira

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.040.269-8**

Prazo de Validade: até 19/06/2021 ✓

CNPJ: 10.820.441/0001-93

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º, 6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

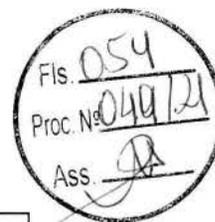
Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 22 DE MARÇO DE 2021 ✓

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.820.441/0001-93

Razão Social: EXCELLENCE DISTRIBUICAO EIRELI

Endereço: R A SN QD 01 LT 09 / SETOR PROGRESSO / GOIANIA / GO / 74580-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041401402461555680

Informação obtida em 10/05/2021 21:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 27417684

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA**

**CNPJ
10.820.441/0001-93**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.584.911.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 MARCO DE 2021

HORA: 15:55:2:6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS - REGULARIDADE FISCAL
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.116.715-3**

Prazo de Validade: até 17/07/2021

**INSCRIÇÃO : 265.110-6
NOME : EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA
CPF/CNPJ : 10.820.441/0001-93
ENDEREÇO : R A 371 9
SETOR : SET PROGRESSO
ATIVIDADE : PRESTACIONAL/COMERCIO**

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204 , parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 19 DE ABRIL DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/05/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EXCELLENCE DISTRIBUICAO EIRELI

10.820.441/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.LSIW.P7D5.0924.RYVH.25TW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 049/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, da seguinte forma: **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, apresentou a proposta no valor de **RS 129.900,00(cento e vinte e nove mil e novecentos reais)**.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. **Richard Wilker Serra Morais**, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho - MA, 14 de Junho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA Nº 036/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0240.2021

Dispensa de Licitação nº 049/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” para a contratação da Empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93 que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinhã – MA, 15 de Junho de 2021.

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde



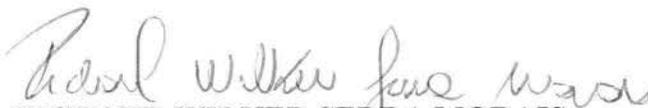
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa EXCELENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.820.441/0001-93, representada pelo Sr. Jefferson da Silva Aguiar, portador do CPF 055.605.043-70, para assinatura do Contrato nº 006/2021 – DL nº 049/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previsto em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã – MA, 16 de junho de 2021


RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Morais
Secretario Municipal de Saúde e Desenvolvimento

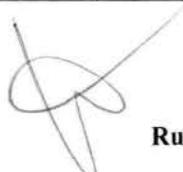
CONTRATO N° 001/2021-DL 049/2021
PROC. ADM. N° 0101.0169.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, n° 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ N° 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF n° 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 10.820.441/0001-93 estabelecida na Rua A, n° 310 – Qda 01, Lote 09, Bairro Sete Progresso – CEP: 74.580-500 – Goiana - GO, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Jefferson da Silva Aguiar, brasileiro, natural de Chapadinhá-MA, casado, Empresário, portador do CPF sob n° 055.695.043-70 e da RG 016423722001-7 DGPC/MA, residente e domiciliado à Travessa Agostinho Ribeiro IV n° 32 – Bairro Areal – CEP: 65.500-000 – Chapadinhá/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhá.

| ITEM | UND. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QNT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|------|---|-------|-------------|--------------|
| 01 | UND | <p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022</p> <p>MARCA: BASALL</p> | 5.000 | 21,50 | 107.500,00 |






| | | | | | |
|------|-----|--|---------|---------|---------------------|
| 02 / | UND | TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaioinvitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA: BASALL | 2.000 / | 11,20 / | 22.400,00 / |
| | | TOTAL | | | 129.900,00 / |

VALOR TOTAL: R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 06(seis)meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil novecentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021: 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

no valor de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste





11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 16 de Junho de 2021.

Richard Wilker Serra Morais

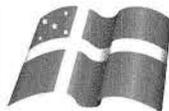
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Richard Wilker Serra Morais
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretaria Mun. Saúde e Saneamento*

Jefferson da Silva Aguiar
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR

CPF nº 055.695.043-70
CONTRATADA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Contratado.....: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Valor Total: 129.900,00

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 16 de Junho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2656

Página 01

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0240.2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 049/2021- SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0240.2021
Dispensa de Licitação nº 049/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos" para a contratação da Empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93** que tem como objeto a Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinho – MA, 15 de Junho de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**/Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 049/2021- SAÚDE CONTRATO Nº 001/2021- Processo ADM: 0101.0240.2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e G/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID – 19 ; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor Total: 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 16 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2021. Chapadinho (MA), 16 de Junho de 2021. RICHARD WILKER SERRA MORAIS/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

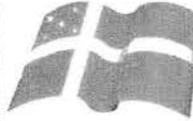
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL - Processo Administrativo Nº 0101.0338.2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social CONTRATADA: MUNDO DO BEBÊ EIRELI, CNPJ: 24.556.619/0001-45 OBJETO: Aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.816,00 (trinta e três mil oitocentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | |
|-----------------------|---|
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 08.244.0012.2032.0000 | MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL |

| | | |
|--------------|--------------------------|----|
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo..... | de |
| | | |

VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2021 a 13 de Novembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de Agosto de 2021. Chapadinho (MA), 13 de Agosto de 2021. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA Secretário Municipal de Assistência Social





PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

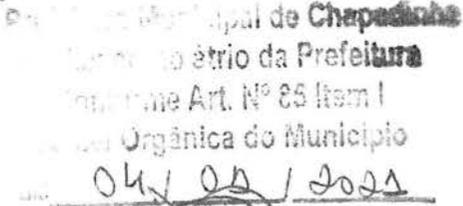
Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

| NOME DO SERVIDOR | DOCUMENTO | VÍNCULO | CARGO | FUNÇÃO |
|--------------------------------|----------------|--------------|--------------------|------------|
| LUCIANO SOUZA GOMES | 000.212.713-05 | COMISSIONADO | PRESIDENTE DA CPL | PRESIDENTE |
| NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA | 968.238.603-91 | EFETIVA | RECEPCIONISTA | MEMBRO |
| MARIEL ALVES RESENDE | 027.211.743-98 | EFETIVO | AGENTE DE TRÂNSITO | MEMBRO |

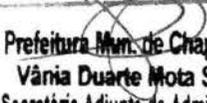
Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho


Município de Chapadinho
Gabinete da Prefeitura
Art. Nº 85 Item I
Lei Orgânica do Município
04/01/2021

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho – Maranhão


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

RESOLVE:

Art. 1 Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2 Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3 As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III - Dirigir a fase de lances;
- IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - Elaboração de ata;
- IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.



4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

A todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2 Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3 As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

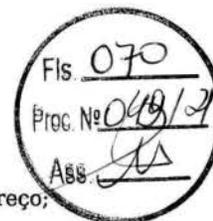
Art. 5 Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6 Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha



Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 156125

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010240 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 25 de Outubro de 2021 às 16:07:31 com o número 1635188851014.

São Luis, 25 de Outubro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

Nº TCE: 247246

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010240 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ CONTRATADO: 10820441000193

DATA ASSINATURA: 16/06/2021

VALOR: R\$ 134.120,000000

Recibo emitido em 16 de Março de 2022 às 17:41:29 com o número 1647463289862.

São Luis, 16 de Março de 2022